

# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 123/2022

Assunto: que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga a Procissão de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas, a ser realizada anualmente no domingo próximo ao dia 27 de julho.

Autoria: Vereador Murilo Bueno

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

#### **RELATÓRIO**

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 123/2022, de autoria do nobre Vereador Murilo Bueno, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga a Procissão de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas, a ser realizada anualmente no domingo próximo ao dia 27 de julho.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico emitiu parecer favorável à tramitação da propositura, que foi juntado aos autos.

Dispõe a Lei Orgânica:

ART. 4° - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I**legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, podendo ser deflagrado tanto pelo Poder Legislativo, como pelo Poder Executivo.

É importante destacar que o projeto não prevê deveres ou obrigações quanto à sua logística e operacionalização, por isso, não gera despesa direta ao erário, não criando atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo.

# **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio RELATOR - Presidente da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 123/2022.

Ibitinga, 30 de agosto de 2022.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ricardo Prado MEMBRO - Vice-Presidente da Comissão

Murilo Bueno MEMBRO - Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO